A C Ó R D Ã O

TC-010965.989.25-4

Convenente: Coordenadoria Geral de Estratégia e Governança Digital – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Contratação de plataformas digitais de leitura.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renato Feder (Secretário Estadual) e Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Convênio de 06/07/23. Valor: R$15.210.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-012821.989.25-8

Convenente: Coordenadoria Geral de Estratégia e Governança Digital – Secretaria da Educação.

Conveniada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Objeto: Contratação de plataformas digitais de leitura.

Responsáveis: Vinicius Mendonça Neiva (Secretário Substituto Estadual) e Fabricio Moura Moreira (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. TERMO DE CONVÊNIO E TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÔES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 25 de agosto de 2026 até às 17h do dia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z3V9-51C0-7A0S-4MLN

27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Convênio e do Termo Aditivo em exame. Recomendou, outrossim, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para que se atente ao prazo de envio dos documentos a este Tribunal e que promova estudos com maior profundidade para a formalização de novos ajustes, de modo a privilegiar o planejamento e transparência na Administração Pública. Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.
Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 27 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z3V9-51C0-7A0S-4MLN